

PARECER TÉCNICO

PROCESSO	Tomada de Preços nº01/2019
ASSUNTO	Questionamento de licitante Smart Soluções Integradas de Engenharia LTDA
DATA	01.fevereiro.2019
ELABORADOR	Arq. Marcia Soldera

OBJETO:

Este parecer técnico contempla análise do questionamento do licitante Smart Soluções Integradas de Engenharia LTDA acerca da comprovação da qualificação da equipe técnica solicitada no Edital.

TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“Em análise ao edital, surgiu a seguinte dúvida:

Anexo I - CGL12.1.6.3 - item II, solicita atestado de capacidade técnica-profissional de execução de projeto executivo de rede lógica e telefonia com características similares aos do objeto da licitação.

Neste sentido, perguntamos se a comissão de licitação irá aceitar o atestado de execução de projeto executivo de instalações elétricas também como o atestado de rede lógica e telefonia, por se tratar de um item do projeto elétrico e que geralmente não está especificado nas ARTs e consequentemente, nos atestados de capacidade técnica.

Caso contrário, pode-se utilizar um atestado técnico de um profissional que não faz parte do quadro da empresa? Este profissional seria contratado para executar, especificamente o projeto de rede lógica e telefonia”.

ANÁLISE TÉCNICA:

O Edital prevê, no item 12.1.6.4, em relação aos profissionais de equipe técnica detentores dos atestados de capacidade técnica:

“ 12.1.6.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 12.1.6.3 pertencem ao quadro permanente da empresa licitante (...), entendendo-se, como tal, para fins deste certame (...) **ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.**” (grifo nosso).

Assim, pode ser apresentado atestado de profissional que não faça parte do quadro técnico

PARECER TÉCNICO

da empresa, mediante apresentação do documento de compromisso citado.

Não serão aceitos atestados apenas de instalações elétricas para validar outra disciplina, exceto se **o atestado e a ART/ CAT** citarem de modo inequívoco a abrangência dos serviços de rede lógica.

CONCLUSÃO:

Os atestados referentes a rede elétrica somente serão válidos para os serviços de rede lógica dentro das condições descritas acima.

O Edital já prevê, no item 12.1.6.4, instrumento que possibilita apresentação de atestado técnico por profissional que não faça parte do quadro técnico da empresa na data da licitação.

Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera

CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE